Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/230

Rio Grande, 25 de maio de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040 que **ALTERA O ARTIGO 4ª DA LEI MUNICIPAL N° 4.631 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MUNICIPAL N° 6.838, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

Justificamos a presente alteração na Lei Municipal que Cria o Conselho Municipal de Educação, visando atender uma Orientação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/RS, sobre o mandato dos conselheiros dos CMEs passaram de 02 para 04 anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.05.25 14:39:53 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 040 DE 25 DE MAIO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 4ª DA LEI MUNICIPAL N° 4.631 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MUNICIPAL N° 6.838, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 4° da Lei Municipal nº 4.631, de 23 de setembro de 1991, na redação dada pela Lei Municipal n° 6.838, de 14 de janeiro de 2010, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. **(NR)**
>
> **§ 1º** …….
>
> **§ 2º** …….
>
> **§ 3º** ……..
>
> **§ 4º** Um terço (1/3) do mandato dos conselheiros será renovado a cada 04 (quatro) anos, incidindo as primeiras renovações sobre os conselheiros representantes de órgãos, entidades ou segmentos sociais que têm mais de um representante, e as renovações subseqüentes sobre os demais representantes, sucessivamente. **(NR)**
>
> **§ 5º** ……."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.05.25 14:40:58 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação